



Prefeitura Municipal de Divinópolis

OFÍCIO nº. 193/13 – Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana
Divinópolis, 08 de outubro de 2013.

Ao

Ilmo. Sr.
Rogério Eustáquio Farnese
D.D. Procurador Geral

Assunto: Atribuição de zoneamento do lote nº 40, quadra 201, zona 45, no lugar denominado “Fazenda do Areão”, de propriedade de Antônio Castro de Medeiros.

Prezado Senhor,

Solicitamos informações e também o posicionamento desta Procuradoria, a respeito da atribuição de zoneamento requerida. Recebemos nessa Diretoria de Políticas de Mobilidade Urbana, um pedido de análise e elaboração de Parecer Técnico para atribuição de zoneamento da área citada, e temos as seguintes considerações a fazer:

- Em novembro de 2010, foi solicitado a subdivisão de Gleba do qual originou o Parecer Técnico nº 241/10 – Políticas Urbanas (cópia em anexo), que concluiu tratar-se de loteamento e recomendou que o processo atendesse aos requisitos exigidos pelas Leis 2.429/88, seguindo os trâmites normais de aprovação estabelecidos pela referida lei;
- A análise teve continuidade sem passar pelo processo legal, e foi aprovada em 2012 pelo setor de Cadastro da Prefeitura;
- Em fevereiro de 2013, o proprietário da Gleba entrou com pedido de atribuição de zoneamento da área, e apresentou planta que foi analisada pelos técnicos desta Secretaria;
- Após análise detalhada de todo o processo, emitimos o Parecer Técnico nº 359/13 (cópia em anexo), que concluiu que *“a subdivisão aprovada é claramente caracterizada como um loteamento e deveria ter passado por um processo de parcelamento de solo atendendo integralmente a Lei Municipal nº 2.429/88 e outras pertinentes ao assunto. Portanto um parecer favorável de atribuição de zoneamento permitirá o uso e a ocupação do solo daquele local e entendemos que seríamos coniventes com a provação realizada em desacordo com a lei.”*. O mesmo parecer ainda recomenda que *“antes da atribuição de zoneamento que deixaria o terreno apto à ocupação, que a área passe por um processo de regularização e que o empreendedor/proprietário arque com as obras de infra-estrutura e a transferência de 2.887,76 m² de área ao município, em complementação ao que é previsto pela lei em vigor na data da aprovação da subdivisão.”*;
- Após o envio do referido Parecer, a própria Administração nos solicitou uma análise mais cuidadosa do caso;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Com isso, e levando em consideração que a preocupação desta equipe técnica é fazer um trabalho sério e coerente para um bom ordenamento da cidade como um todo, respeitando integralmente o que estabelecem as legislações federal, estadual e municipal, e também que não é nossa atribuição abrir exceções em análises de pedidos individualizados, sem que isso seja a melhor solução para o bem coletivo, pedimos então, que esta Procuradoria nos auxilie em relação ao assunto, e nos dê respaldo jurídico para que possamos dar continuidade no processo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Júlio César Valério
Diretor de Políticas de Mobilidade Urbana